DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1643/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8729/2013
PROTOCOLO	: 1419387
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	: DALTON DE SOUZA LIMA - PREFEITO
CONTRATADA	: DENIS DA MAIA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PROCESSO REGULAR COM RESSALVA. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTO. MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 29 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVAS do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 012/2013, formalização do contrato administrativo nº 033/2013 e do termo aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho e DENIS MAIA-ME, com aplicação de MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Dalton de Souza Lima, Prefeito Municipal, pela remessa intempestiva de documentos, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 29 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se ao processo licitatório Pregão Presencial nº 012/2013, formalização do contrato administrativo nº 033/2013 e termo aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho e DENIS MAIA-ME, tendo como objeto a locação de software público para atender as necessidades do referido município.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 14961/2014 (peça nº. 24) onde opinou pela regularidade do processo licitatório, da formalização contratual (1ª e 2ª fase) e do termo aditivo, com ressalvas para intempestividade na remessa de documentos referente ao processo e ao termo aditivo para análise desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 4606/2015 (peça nº. 26), opinando pelo julgamento legal e regular do processo licitatório, formalização contratual e do termo aditivo nos termos do artigo 120, incisos I, "a" e II, e artigo 121, incisos I e II ambos do RITC nº 76/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

No que concerne à remessa de documentos do processo licitatório e do termo aditivo para análise desta Corte de Contas, esta foi feita de maneira intempestiva, infringindo o disposto na Instrução Normativa TC nº 35/2011.

O instrumento do contrato estabeleceu as condições para sua correta execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, atendendo as disposições legais pertinentes.

Diante o exposto **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA,** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 012/2013 formalização contratual em referência e do termo aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho e DENIS MAIA-ME, com base no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I e II da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Dalton de Souza Lima, ordenador de despesa, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVAS do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 012/2013, formalização do contrato administrativo nº 033/2013 e do termo aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corguinho e DENIS MAIA-ME, com aplicação de MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Dalton de Souza Lima, Prefeito Municipal, pela remessa intempestiva de documentos, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR